

Justiça determina que professores de São Paulo devem ser registrados

CREF4/SP empenha-se pelo cumprimento do artigo 217 da Constituição Federal que diz: Art. 217 – “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. (Dinamizada por profissionais de Educação Física - Luta do Sistema CONFED/CREFs)

O comunicado 787 publicado no Diário Oficial da Cidade, no último dia 03 de junho, pela Secretaria de Educação do Município de São Paulo determina que todos os professores da disciplina Educação Física da Educação Básica em atuação na rede municipal de ensino devem, obrigatoriamente, providenciar até o dia 1º de setembro, o registro no Sistema CONFED/CREFs. O comunicado é um cumprimento à decisão judicial da Ação Civil Pública proposta pelo CREF4/SP contra o Município.

O CREF4/PS em harmonia com a luta do Sistema CONFED/CREFs defende o direito dos alunos à Educação Física Escolar, em todas as séries e ciclos da educação, ministrada por profissionais de Educação Física por ser estes que possibilitam a aquisição dos valores e o desenvolvimento psicofísico de forma segura.



No âmbito estadual, em cumprimento à decisão judicial da Ação Civil Pública (Processo nº 0000238-13.2012.4.03.6100 - 9ª Vara da Justiça Federal) proposta pelo CREF4/SP contra o Estado de São Paulo foi determinado que todos os docentes da disciplina de Educação Física da Educação Básica em atuação na Rede Pública Estadual deverão obter, obrigatoriamente, o registro profissional no Sistema CONFEF/CREFs.

O Estado de São Paulo, em cumprimento à decisão judicial, estendeu a obrigatoriedade do registro a todos os professores já efetivos e contratados da Rede Pública Estadual, inclusive aqueles admitidos antes da publicação da Lei Federal n. 9.696/98.

A regra vale também para profissionais que atuam na educação básica de mais de 150 prefeituras municipais. As medidas visam a regularização do quadro de profissionais na Educação Básica.

Em Santos

O Município de Santos (SP) reconheceu a obrigatoriedade do Registro Profissional de todos os professores de Educação Física da Rede Pública de Ensino Municipal. A sentença, proferida na Ação Civil Pública proposta pelo CREF4/SP, foi publicada recentemente. Santos segue o mesmo caminho do Estado e Município de São Paulo.

Com o reconhecimento da obrigatoriedade do Registro Profissional nas ações propostas pelo CREF4/SP, ficou determinado, dentre outros pontos, que o Poder Público deverá exigir registro de todos os novos professores de Educação Física da Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

O que dizem os Comunicados

Município de São Paulo

- Todos os ocupantes de cargo/função de Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Educação Física deverão apresentar o registro ou requerimento de registro no sistema CONFEF/CREFs até o dia 01 de setembro de 2013, ao Diretor de Escola da respectiva unidade escolar;
- Caberá ao Diretor de Escola proceder ao cadastramento do registro no sistema Escola On Line/EOL no período de 04/06 a 01/09/2013.”

Estado de São Paulo

- Todos os docentes da disciplina de Educação Física da Educação Básica em atuação na Rede Pública Estadual da Educação de São Paulo deverão obter, obrigatoriamente, o devido registro profissional na Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o Artigo 1º da Lei 9.696/98, devendo apresentar prova do registro ao diretor da unidade escolar.
- Fica obstado ao Estado de São Paulo impedir ou embaraçar a fiscalização do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo – CREF4/SP nas dependências das escolas da Rede Pública Estadual da Educação de São Paulo.

Município de Santos

- O Poder Público deverá exigir registro de todos os novos professores de Educação Física da Educação Básica da Rede Pública de Ensino.
- Os editais dos futuros concursos deverão exigir expressamente como requisito para posse o registro profissional do candidato no Sistema CONFEF/CREFs.
- O Poder Público está obrigado a exigir o registro profissional de todos os Professores de Educação Física da rede pública de ensino contratados antes da propositura da ação, inclusive das contratações feitas antes da publicação da Lei Federal n. 9.696/98, ou seja, de todos os professores de Educação Física da Rede Pública.”

Veja os comunicados na íntegra em confef.com/55

Sugerimos também a leitura da Carta Brasileira de Educação Física no menu Documentos do CONFEF, disponível no site do CONFEF